



DECRETO Nº 027, DE 19 DE MAIO DE 2020.



Institui a instalação barreiras sanitárias, listando medidas de orientação voltadas ao enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) no Município de Afrânio/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 48.809, de 14 de março de 2020, 48.832, de 19 de março de 2020, 48.833, de 20 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, que regulamentam e declaram no Estado de Pernambuco, medidas temporárias excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado de Pernambuco e a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território, inclusive através da instalação de barreiras sanitárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, como medida excepcional e temporária, a instalação de barreiras sanitárias móveis, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de Afrânio-PE.

§ 1º As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração das demais Secretarias Municipais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde determinará a logística necessária à aplicação de medidas educativas a serem aplicadas em caráter escalonado, contendo, dentre outros, os horários de ativação, providências sanitárias e a designação de equipes atuantes.

§ 3º Para os fins deste Decreto considera-se barreira sanitária o mecanismo legal, utilizado pela autoridade governamental, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) ou evitar que ele ocorra.

§ 4º Inicialmente as equipes serão compostas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Profissionais de Saúde e servidores

colaboradores das demais secretarias municipais, além da Polícia Militar e Civil do Estado de Pernambuco, estes últimos em caráter voluntário.

§ 5º Ao Policial Militar e Civil, que se apresentarem em caráter voluntário para composição das equipes das barreiras sanitárias, não será paga qualquer quantia ou ajuda de custo, não se constituindo vínculo empregatício de qualquer espécie.

Art. 2º Em caráter educativo, poderão ser realizadas abordagens:

I – ao transporte intermunicipal (ônibus, vans, toyotas ou similares); II – aos veículos de passeio (carros ou motos);
III – aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).

Parágrafo único. Para o caso de identificação de pessoas com sintomas de Coronavírus, caberá encaminhamento para unidade básica de saúde mais próxima.

Art. 3º Deverá o Município de Afrânio/PE adotar todas as providências cabíveis, especialmente orçamentárias e de logística, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. A desobediência das medidas relacionadas nesse Decreto importará na adoção de medidas administrativas e/ou judiciais que se façam necessárias;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18 de maio de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2020.



RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

Prefeito do Município